



Lei nº 674, de 18 de setembro de 2006.

Autoriza a doação de uma área de 1.869,59m² (hum mil oitocentos e sessenta e nove metros e cinquenta e nove centímetros quadrados) de um terreno situado no lugar "Tamatanduba", deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Em função do interesse público, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, uma área de 1.869,59m² (hum mil oitocentos e sessenta e nove metros e cinquenta e nove centímetros quadrados) à empresa CDE CLÍNICA DE DIÁLISE DO EUSÉBIO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 08.060.456/0001-59, para a implantação e manutenção da CLÍNICA DE DIÁLISE no Município de Eusébio.

Art. 2º. A área doada contém as seguintes características:

"Um terreno urbano situado lugar Tamatanduba, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, de forma irregular, com uma área total de 1.869,59m² (hum mil oitocentos e sessenta e nove metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), com as seguintes medidas limites e confrontações: AO NORTE (frente): 52,54m (cinquenta e dois metros e cinquenta e quatro centímetros) com a Estrada Carroçável Coaçu - Tamatanduba; AO SUL (fundos): 61,84m (sessenta e um metros e oitenta e quatro centímetros) com terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE (Hospital Amadeu Sá); AO NASCENTE (lado direito): 35,00m (trinta e cinco metros) com terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE (Hospital Amadeu Sá); AO POENTE (lado esquerdo): 25,12m (vinte e cinco metros e doze centímetros), com terras remanescentes da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE (Hospital Amadeu Sá), nos termos da matrícula nº 001192, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eusébio – Cartório Facundo.

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverão constar obrigatoriamente as seguintes condições:



I – a donatária se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na sua unidade, desde que haja anuência expressa da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento da Gestão;

III – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas no artigo anterior e seus incisos, importará na devolução do imóvel e reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear ressarcimento ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando a retenção das mesmas.

Art. 5º. Integram a presente Lei, o Memorial Descritivo elaborado por engenheiro da Prefeitura de Eusébio, Planta de Situação, e matrícula comprovando a titularidade do terreno, identificado no artigo 2º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 18 dias do mês de setembro de 2006.


Acilon Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL